

PROCESSO CETESB.008802/2023-87 vinculado ao CETESB.109525-96

INTERESSADO CETESB

ASSUNTO Consulta prévia referente ao empreendimento "Plataforma Mirante - Manara - Sky Bridge"

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA MONAPG/ATLIC N° 24/2023

1. Introdução

Trata-se de consulta prévia para definição do estudo ambiental quanto à viabilidade de implantação do empreendimento "Plataforma Mirante - Manara - Sky Bridge", sob responsabilidade de Sol do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda., localizado no Monumento Natural Estadual da Pedra Grande.

2. Monumento Natural Estadual da Pedra Grande

O MONA Pedra Grande foi criado a partir do Decreto Estadual nº 55.662/2010, e tem como objetivo preservar os atributos bióticos, abióticos e cênicos do maciço da Pedra Grande. A categoria "Monumento Natural", de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000) pertence ao Grupo de Unidades de Proteção Integral, e tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

O MONA Pedra Grande possui Plano de Manejo aprovado pela Resolução SMA nº 118/2018, dispondo sobre o seu regulamento.

3. Análise

Conforme consta no Processo CETESB.109525-96, às fls. 022 a proposta de empreendimento (poligonal) está inserida nos limites do MONA Pedra Grande, e totalmente inserido na região do **MONA Pedra Grande – área da Pedra Grande**, que, conforme o Art. 12º, do Decreto Estadual nº 55.662/2010, deverá ser de posse e domínio público (Figura 01). Atualmente tal área discriminada no Decreto de criação encontra-se em posse e domínio privado pendente de regularização fundiária, com os referentes processos para sua regularização em tramitação junto ao Núcleo de Regularização Fundiária da Fundação Florestal.

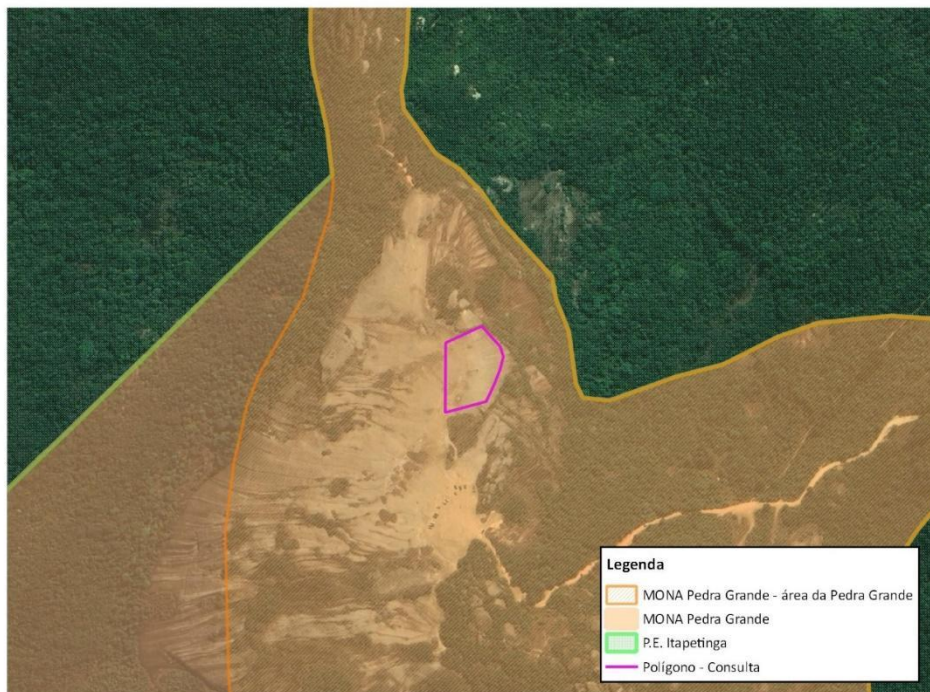


Figura 01: Poligonal da proposta de empreendimento (linha violeta) com relação ao MONA Pedra Grande (em laranja) e ao limite do MONA Pedra Grande - área da Pedra Grande (em laranja hachurado).

Quanto ao zoneamento interno, estabelecido no Plano de Manejo da UC (Resolução SMA nº 118/2020) a poligonal constante nos autos do Processo CETESB.109525-96, está inserida na **Zona de Uso Intensivo**, com sobreposição de pequeno trecho da poligonal à **Zona de Conservação**, conforme mostram as figuras 02 e 03.

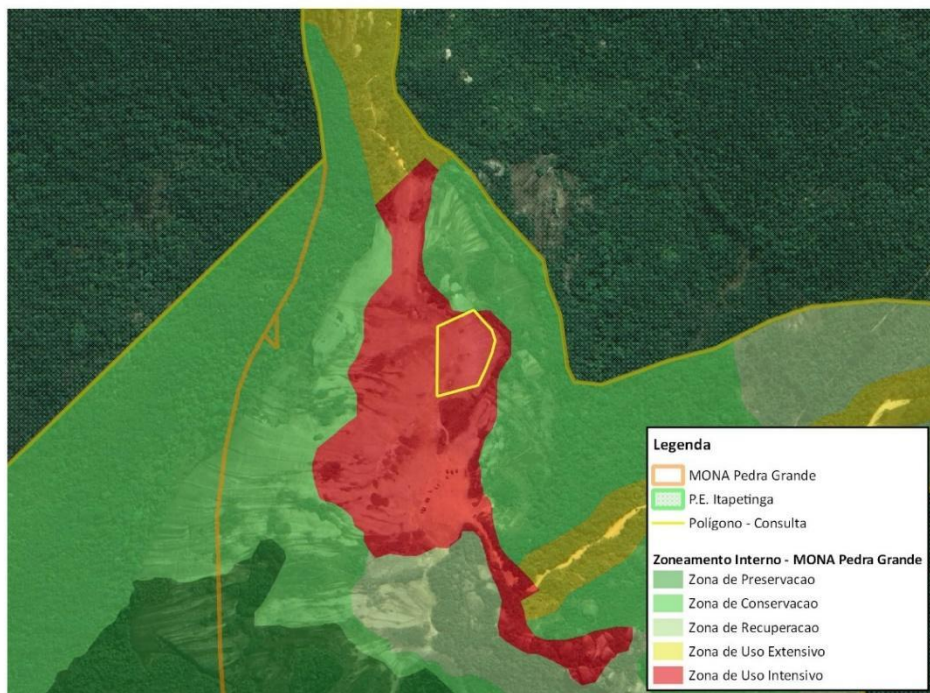


Figura 02: Poligonal da proposta de empreendimento (linha amarela) com relação ao Zoneamento do Plano de Manejo do MONA Pedra Grande.

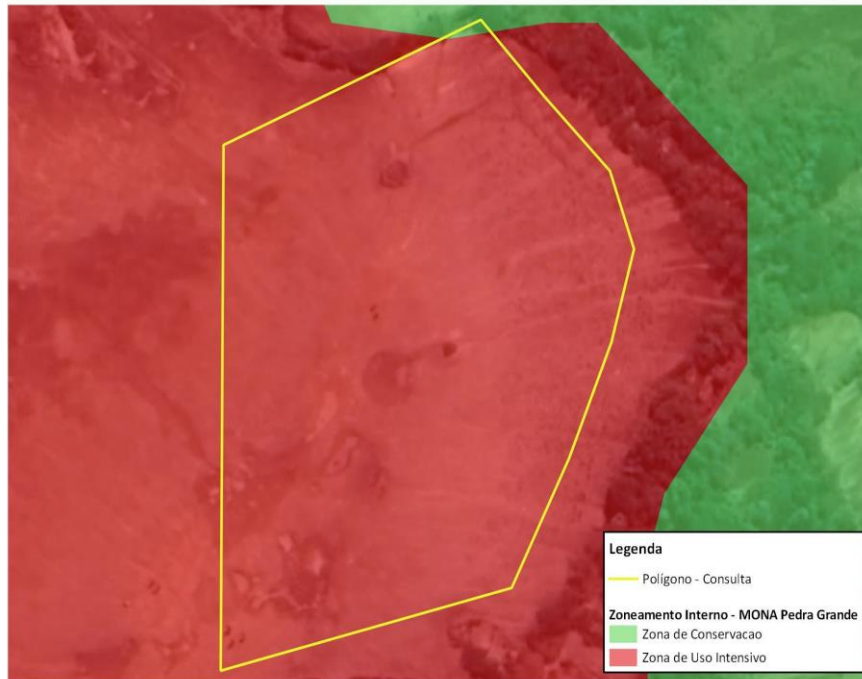


Figura 03: Poligonal da proposta de empreendimento (linha amarela) com relação ao Zona de Uso Intensivo e Zona de Conservação.

3.1. Análise quantos aos instrumentos legais

3.1.1. Decreto Estadual nº 55.662/2010

O Decreto Estadual nº 55.662/2010 no que tange a regularização fundiária trata no seu Art. 14º:

Artigo 14 - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo irá elaborar, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste decreto, o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do Parque Estadual de Itaberaba, do Parque Estadual de Itapetinga, da Florestal Estadual de Guarulhos e da área da Pedra Grande, no interior do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, bem como promoverá, posteriormente a este prazo, a regularização fundiária dessas áreas.

Já no Art. 18º do referido Decreto, é tratado à questão dos usos e atividades existentes e anteriores à publicação do Decreto, como segue:

Artigo 18 - Mediante proposta da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, caberá à Secretaria do Meio Ambiente estabelecer os critérios de sustentabilidade e investimentos necessários à manutenção de atividades agropecuárias e outras que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários até a sua efetiva aquisição amigável, observando o disposto no artigo 14 deste decreto, ou imissão na posse em caso de desapropriação.

Parágrafo único - Não será permitida a ampliação ou alteração dessas atividades a partir da publicação deste decreto.

A Laje da Pedra Grande é um atrativo inserido no MONA Pedra Grande – área da Pedra Grande e possui historicamente uso turístico consolidado e anterior à criação da UC, sendo considerado uso indireto da UC, porém a visitação incidente no atrativo não foi constatada como algum tipo de atividade econômica desenvolvida e promovida pelas propriedades privadas que detêm a área, mas sim como uma atividade não ordenada.

Em detrimento ao uso público consolidado e pelo interesse público e os múltiplos usos que ocorrem na Laje da Pedra Grande, são desenvolvidas ações recorrentes dos poderes públicos municipais e estaduais, com colaboração e participação tanto dos proprietários conhecidos quanto do Conselho Consultivo da UC e dessa gestão, para o efetivo ordenamento e disciplinamento do uso, visando à proteção dos atributos da UC e a segurança dos próprios visitantes, que vão desde ações de comando e controle até investimentos na Estrada de acesso à Laje da Pedra Grande (Estrada da Pedra Grande) e o ordenamento do uso a partir das ferramentas de gestão, como o Plano de Manejo (Resolução SMA nº 118/2018) e o Plano de Uso Público (Portaria Normativa FF nº 325/2020).

Porém, como mencionado, a proposta de empreendimento está inserida no MONA Pedra Grande- área da Pedra Grande, que deverá ser de posse e domínio público, e, conforme o Art. 18, (Decreto Estadual nº 55.662/2010), não é permitido nas áreas em regularização fundiária (ainda em posse e domínio privado) a ampliação ou alteração das atividades estabelecidas e anteriores à criação da UC. Nesse sentido, não há clareza jurídica quanto à proposta estar pautada na manutenção da atividade turística que ali ocorre, ou de fato configura-se como a ampliação da atividade. Destaca-se a necessidade de informações quanto à dominialidade da área.

3.1.2. Plano de Manejo (Resolução SMA nº 118/2018)

O normas vigentes no Plano de Manejo da UC, também tiveram como pressupostos, além de basear as suas normativas a partir dos estudos técnicos do Meio Biótico, Físico e Antrópico elaborados para compor a caracterização da UC, tanto o art. 18º do Decreto de criação e, compondo nas suas normativas também a compatibilização das Zonas de acordo com os usos diagnosticados e critérios para a sustentabilidade das atividades existentes, conforme dispõe o Art. 1º, parágrafo único da Resolução SMA nº 118/2018, que segue abaixo:

Art. 1º - Parágrafo único - Enquanto pendente a regularização fundiária da área do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, as atividades de que trata o artigo 18 do Decreto nº 55.662, 30 de março de 2010, permanecerão por ele disciplinadas, devendo ser compatibilizadas com o zoneamento estabelecido pelo Plano de Manejo.

Como também mencionado, o polígono da proposta de empreendimento, constante nos autos do Processo CETESB.109525-96, circunscreve-se na Zona de Uso Intensivo, que possui a seguinte normativa, conforme Art. 12º (Res. SMA nº 118/2018):

Artigo 12 - *Aplicam-se à Zona de Uso Intensivo - ZUI as seguintes normas específicas:*

I – São permitidas as seguintes atividades:

- a) Gestão administrativa e institucional;*
- b) Visitação pública;*
- c) Pesquisa científica e educação ambiental;*
- d) Fiscalização, proteção e monitoramento.*

II - A infraestrutura para a gestão administrativa e institucional e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir sede administrativa, centro de pesquisa e almoxarifado, dentre outros;

III - A infraestrutura para atividades de educação ambiental e visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir, além daquela permitida nas zonas anteriores, estacionamento, centro de visitantes, equipamentos de lazer e recreação, lojas, lanchonete, restaurante, museu, pousadas e hotéis, dentre outros, exceto sobre a área da Laje da Pedra Grande, que poderá somente ter estruturas que atendam às necessidades operacionais de atividades esportivas, trilhas, estacionamento e áreas de contemplação. Todas as eventuais edificações não poderão descaracterizar a paisagem do monumento Pedra Grande;

IV - As edificações e toda infraestrutura deverão estar harmoniosamente integrados à paisagem;

V - Deverão ser adotadas medidas de saneamento para tratamento dos resíduos e efluentes gerados na unidade de conservação, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto, ambientalmente adequadas;

VI - Será permitida a introdução de espécies vegetais nativas para o paisagismo de áreas a serem recuperadas, mediante projeto específico e aprovação pelo órgão gestor;

VII - As espécies exóticas utilizadas em projetos de paisagismo já implantados deverão ser substituídas gradualmente;

VIII - Será permitida a circulação de veículos, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona;

IX - O uso de aparelhos sonoros só será permitido com finalidade científica, educação ambiental, fiscalização ou em eventos específicos autorizados pelo órgão gestor.

Conforme estabelecido no Art. 12º, incisos III, as infraestruturas para visitação pública são admitidas, porém de baixo ou médio impacto, e, em especial à área da Laje da Pedra Grande, somente serão admitidas estruturas que atendam necessidades operacionais e deem suporte às atividades que ocorram, como Voo Livre, trilhas, cicloturismo, e o visitante que acessa pela Estrada da Pedra Grande e área rochosa para a contemplação da paisagem.

O inciso III em conjunto com o inciso IV do referido artigo supracitado, ainda complementam acerca do impacto da paisagem, sendo que o inciso III determina que toda as eventuais edificações não poderão descaracterizar a paisagem do MONA e o inciso IV determina que as edificações e toda a infraestrutura deverão estar integradas à paisagem.

3.1.3. Tombamento CONDEPHAAT (Resolução nº 14/1983)

As questões restritivas e fundamentadas ao impacto junto à paisagem por intermédio de infraestrutura na Laje da Pedra Grande, incorporada no Plano de Manejo, tem sua base fundamentada no Tombamento da região da Pedra Grande pelo CONDEPHAAT, a partir da RESOLUÇÃO nº 14, de 06/06/1983 (\processo CONDEPHAAT nº 22.366/82 - consulta feita através do site <http://condephaat.sp.gov.br/benstombados/serra-de-atibaia-ou-de-itapetininga/>, consulta feita em 29/03/2023) que, em especial no Art. 3º inciso 2º, o trecho abaixo:

Art. 2º inciso II: [...] Eventuais habitações em sítios de lazer devem ser projetadas com leveza, harmonia e senso ecológico, para evitar fenômenos de derruição em cadeia na frágil estrutura superficial da paisagem. Projetos turísticos eventuais somente serão considerados as condições físicas e ecológicas das íngremes vertentes sub-rochosas da Serra.

As restrições e salvaguardas estabelecidas no Plano de Manejo e no Tombamento CONDEPHAAT quanto á impactos e descaracterização da paisagem, relacionam-se diretamente com a preservação do atributo cênico, que é um dos objetivos de conservação da UC (preservar os atributos bióticos, abióticos e **cênicos** do MONA Pedra Grande), portanto, qualquer projeto de infraestrutura que atenda às condições estabelecidas no Zoneamento, mesmo dentro da Zona de Uso Intensivo deve ser harmonioso com a própria paisagem.

3.1.4. Voo Livre (ANAC/DECEA - publicação da SBR nº 487)

Ocorre historicamente a atividade de Voo Livre na Laje da Pedra Grande, organizada pelo Clube Atibaiense de Voo Livre, onde há a decolagem do Lajeado tanto de parapente quanto de asa delta.

Para a regularização e normatização do espaço aéreo, a ANAC/DECEA publicou a SBR nº 487 que determina a poligonal de restrição do espaço aéreo para a prática do Voo Livre, conforme é demonstrado na Figura 4:

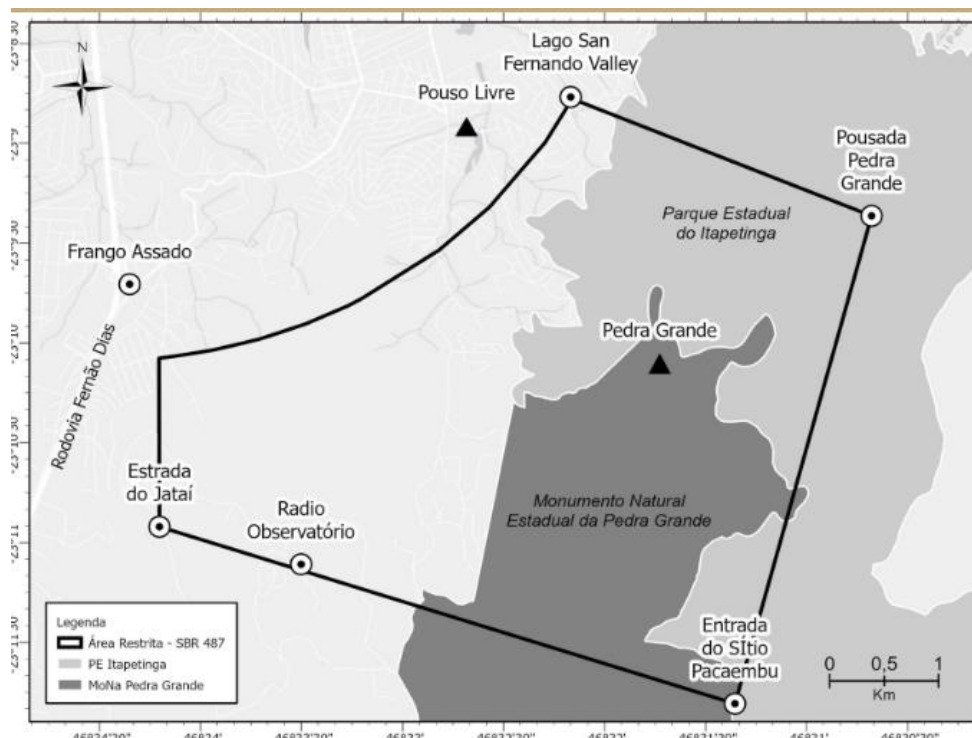


Figura 04: Poligonal (linha preta) da restrição do uso do espaço aéreo instituída pela SBR nº 487 publicada pela ANAC/DECEA.

As propostas de infraestruturas a serem estabelecidas na área da Laje da Pedra Grande devem também estar em acordo com a legislação e normativas da aviação civil, principalmente do ponto de vista da segurança para a prática do Voo Livre.

4. Recomendações

O objeto de análise foi protocolado junto à CETESB como análise prévia quanto à viabilidade para implantação do empreendimento no MONA Pedra Grande - área da Pedra Grande (que deve ser de posse e domínio público), porém tal projeto não foi objeto de análise de viabilidade e/ou anuência junto à própria Fundação Florestal, órgão gestor da UC, para as devidas consultas quanto à dominialidade da área, questões técnicas e jurídicas que garantissem previamente tal viabilidade ainda enquanto propriedade privada em regularização fundiária (em detrimento às restrições estabelecidas no Art. 18º do Decreto Estadual nº 55.662/2010). Acerca da dominialidade da área será realizada consulta jurídica.

Por conta da tridimensionalidade do projeto apresentado, não há dados suficientes e complementares à proposta quanto aos impactos à paisagem. Também não houve possibilidade de analisar a extensão de infraestrutura proposta quanto a sua circunscrição junto à Zona de Uso Intensivo, porém, pela interpretação das plantas constantes nos autos do processo CETESB. 109525-96, é possível observar que o projeto de infraestrutura, na sua parte suspensa extrapola os limites da referida Zona, abrangendo também a Zona de Conservação, que não permite esse tipo de estrutura, conforme dispõe no Plano de Manejo.

No que tange às atividades esportivas historicamente existentes, tal tridimensionalidade, principalmente a estrutura pênsil proposta para sustentação do mirante, está inserida na poligonal de restrição do espaço aéreo para a prática de Voo Livre, também não há nos autos consulta ou informações acerca da sua compatibilidade com as normas vigentes que regulamentam o espaço aéreo para a prática do Voo Livre, podendo comprometer ou até mesmo inviabilizar por questões de segurança a prática da atividade na Laje da Pedra grande, o que configuraria possível impacto social no uso já estabelecido no atrativo.

Quanto às ações de sondagens previstas para determinar as características das rochas, foi informado pelo interessado conforme Ofício Global 2023/0041 (páginas 77-78 do processo CETESB.109525/2022-96) que será por meio da sondagem rotativa mista com barriletes com diâmetro de 75,69 mm de diâmetro de perfuração não oferecendo riscos para a estabilidade de taludes ou desmonte de blocos. Assim, resta pendente de informação o detalhamento do tipo de sondagem, profundidade e volume de amostras, bem como as coordenadas dos pontos, dos cuidados a serem tomados e quanto a necessidade de intervenção na vegetação, ainda que a vegetação ruderal característica desta região da UC. Os principais cuidados necessários para sua realização são:

- a. Não danificação de ilhas de solo;
- b. Realização em horário diferente daquele com maior intensidade de visitação pública, mediante agendamento prévio com a gestão da UC;
- c. Remoção de qualquer resíduo gerado durante a atividade;
- d. Isolamento da área durante a realização da atividade;
- e. Gestão de riscos associados ao acesso de visitantes especificamente ao local da atividade.

Destacamos que a região da Serra e da Pedra Grande é tombada pelo CONDEPHAAT quanto à salvaguarda do atributo paisagístico do maciço rochoso e de toda sua composição ecossistêmica associada.

Apesar de se tratar de consulta prévia, entendemos que a Pedra Grande tem uma grande importância no uso coletivo. Dessa forma, a participação dos atores envolvidos como o Conselho Consultivo da unidade, assim como em fóruns regionais que tratam de interesse público, seriam necessários para uma melhor definição das necessidades e estruturação para o seu uso. Assim o Conselho será consultado em relação ao projeto apresentado.

Cabe ressaltar que a parceria entre público e privado em unidades de conservação tem sido amplificada e incentivada ao longo dos últimos anos, como os exemplos de concessões das áreas de uso público do Parque Estadual de Campos do Jordão e o Parque Estadual da Cantareira. Também há diversos exemplos de parcerias e permissões de uso de iniciativa da Fundação Florestal para potencializar e trazer melhor qualidade no atendimento e aos serviços prestados ao visitante. Porém, tais projetos são parte de políticas institucionais e construídas em processos participativos, para que o projeto executivo tenha pactuação com os anseios e expectativas de todo o espectro de atores locais a partir de consultas públicas objetivando compor políticas de parcerias que abrangentes à exploração e gestão do atrativo turístico e das áreas de uso público como um todo.

5. Conclusão

Considerando o empreendimento "Plataforma Mirante - Manara - Sky Bridge", inserido no MONA Pedra Grande, em zona de Uso Intensivo e pequeno trecho inserido em Zona de Conservação.

Considerando que o MONA possui plano de manejo aprovado pela Resolução SMA nº 118/2018 onde foram indicados diretrizes e restrições para as zonas que compõem a UC.

Considerando que a presente informação técnica se ateu à análise dos dados apresentados nos autos do processo CETESB.109525-96 e os aspectos legais que possam definir a viabilidade ou não da proposta de infraestrutura apresentada, quanto à questão locacional (possíveis restrições quanto o Zoneamento e aspectos fundiários) e os aspectos dimensionais (possíveis impactos à paisagem e sociais, com a restrição ou inviabilidade de atividades historicamente consolidadas).

Considerando que a consulta prévia trata-se de estudo preliminar para definição do estudo ambiental e que antecede o licenciamento.

Considerando que há ainda possíveis impactos e fragilidades a serem analisados associados à fisionomia dos refúgios alto montanos, no qual é caracterizado a vegetação na região da Laje da Pedra grande, de acordo com os estudos da Vegetação e a fragilidade ambiental do meio físico e riscos e perigos de eventos geodinâmicos que compõem os estudos do Plano de Manejo da UC.

Observada a competência do órgão gestor da Unidade de Conservação, propomos no item 4 desta manifestação itens a serem observados na presente consulta e recomendações para a análise prévia do empreendimento "Plataforma Mirante - Manara - Sky Bridge.

Era o que tinha a relatar, encaminha-se para Gerência Vale do Paraíba/Mantiqueira para, se de acordo, dar prosseguimento.

Fundação Florestal, 28 de abril de 2023.

Cesar Juliano dos Santos Alves
Gestor do MONA Pedra Grande

Thais Kazumi I. Hara
Assessoria Técnica/ DE

Ciente e de acordo, encaminhe-se à DLN para, se de acordo, dar prosseguimento.

Aparecida Pereira Descio
Gerente Vale do Paraíba/Mantiqueira

Ciente e de acordo, encaminhe-se à DE para prosseguimento.

Diego Hernandes Rodrigues Laranja
Diretoria Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantiqueira